



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 033/2020 Dispensa de licitação nº 009/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-8, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **RASTRACKER MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 26.470.789/0001-38, com sede na Avenida Pedro Cezar Saccol, nº 555, BI 1 Sala 47, Eixo Secundário 08, Parque Tecnológico, Distrito Industrial, cidade de Santa Maria/RS – CEP 97030-440, na cidade de Santa Maria - RS, neste ato representado pela Sra. **DANIEL RASKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 1089397721, CPF nº 006.257.680-19, residente e domiciliado a Rua Vereado Radialista Cerejinha, nº 753, Bairro Pinheiro Machado, Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante na solicitação de contrato nº 743/2020 e, protocolada sob o nº 1294/2020, consoante a Dispensa de Licitação **nº009/2020**, amparado pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Serviço de locação mensal de software para gerenciamento e gestão de frota/maquinários, mediante o comodato de equipamentos rastreadores, com as seguintes características:

1.1.1. O software para rastreamento e gestão de frota deve ter disponibilidade *online* para gerenciamento de relatórios e acompanhamento em tempo real com entrega de posição em até 60 segundos a contados da movimentação do veículo, conforme sinal de GPS/GPRS, histórico de velocidade, tempo de utilização e tempo ocioso, horário de partida e desligamento do dia – GPS/GPRS, devendo ainda, existir um acesso administrativo com senha.

1.2. Os equipamentos serão utilizados em comodato pelos veículos do transporte escolar indicados pelo **CONTRATANTE**, incluído no valor contratado o serviço de manutenções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedodosul.org

retiradas-trocas (reinstalações) dos rastreadores defeituosos, dentre outras despesas inerentes aos serviços sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3. Os serviços contratados compreendem exclusiva e restritivamente:

1.3.1. A locação de software com o fornecimento dos rastreadores na modalidade de comodato, ao **CONTRATANTE**, objetiva o rastreamento e gestão de bens como usuário final.

1.3.2. A colaboração com as autoridades competentes ou prestadores de serviços autorizados sobre as informações registradas sobre localização/posições/registros do sistema referente ao bem rastreado.

1.3.3. A liberação de acessos e usuários e planos para o sistema, conforme ajustado entre as partes.

1.3.4. Treinamento *online* da usabilidade do sistema.

1.3.5. Suporte *online*, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, para esclarecimentos e auxílio nas interpretações de informações do sistema.

1.3.6. Cabe ao **CONTRATANTE** acompanhar os registros do sistema quanto a atualizações e quando pertinente contatar a **CONTRATADA** para requerer instrução e pedir suporte.

1.3.7. O **CONTRATANTE** é o detentor direto do poder de ativação de bloqueios/ativações, acompanhamento e procedimentos e tratativas de alertas e sensores, e deve sempre observar os limites de cobertura, cabendo à **CONTRATADA** prestar suporte sempre que requerido;

1.3.8. A **CONTRATADA** é responsável por todo o acompanhamento, negociações e tramitações necessárias com prestadoras relacionados aos dados de telemetria dos *chips* de sua propriedade dos rastreadores.

1.4. A **CONTRATADA** não tem meios de garantir a plena eficiência e estabilidade do sistema e equipamentos, uma vez que os registros são limitados à funcionalidade e cobertura de GPS e GPRS/GSM, havendo limites de funcionalidades que independem da vontade dos contratantes, razão pela qual é preciso observar atentamente os sinais de cobertura para utilização das funcionalidades do sistema, tais como ativação e liberação de bloqueios onde os sinais não estejam adequados.

1.5. O objeto contratado poderá ser aditado ou suprimido nos termos previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CONTRATO Nº 033/2020 – Dispensa de Licitação 009/2020 - Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. Os prazos de vigência contratual e de execução do objeto poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57 da lei 8.666/93, sempre que houver necessidade e interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor da locação do serviço de *software* descrito na Cláusula Primeira será de **R\$ 8.580,00** (oito mil, quinhentos e oitenta reais)

3.2. Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação.

Unidade 01- Ensino Fundamental.

Projeto Atividade- 2063 – Transporte Escolar (E.M.E.F).

Elemento- 33.90.40.06. - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Cód. Dotação: 273 Recurso: 31 – FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 441551, agência 0434 do Banco SICREDI**.

4.2. O pagamento do serviço se dará em parcela única, após a sua conclusão.

4.3. O pagamento da locação mensal se dará mediante a emissão de Nota Fiscal (NF) pela **CONTRATADA**, no mês subsequente ao da locação.

4.4. Os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF) em nome do Município de São Pedro do Sul, constando a descrição dos serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

4.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal/fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços de forma a atender rigorosamente o estabelecido no presente contrato.

5.2. Promover a manutenção periódica do software e equipamentos, sempre que pertinente a retirada e reinstalação dos respectivos rastreadores, mediante solicitação e/ou anuência do **CONTRATANTE**.

5.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

6.2. Oferecer todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** cumpra o objeto da forma como estabelecido neste instrumento.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

6.4. Exercer plena fiscalização do contrato, nos termos previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

CONTRATO N° 033/2020 – Dispensa de Licitação 009/2020 - Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

7.1. A Fiscalização da execução do Contrato deverá ser exercida pelo Secretário Municipal de Educação e/ou servidor por ele designado.

7.2 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.3. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

7.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**.

7.5 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

7.6. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

10.1. Os serviços deverão ser garantidos na forma de Lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

10.2. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados neste termo, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor global da contratação.

11.2.2 – MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedodosul.org

I – A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela contratada visando frustrar ou inviabilizar a execução contratual, resultando na necessidade de promover nova contratação.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro no prazo estabelecido.

11.3.4. Por 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II- Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São Pedro do Sul, 23 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL	RASTRACKER MONITORAMENTO E
Ziania Maria Bolzan	RASTREAMENTO LTDA.
CONTRATANTE	Daniel Raskopf
	CONTRATADA

Testemunhas:

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Nome: Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Visto da Procuradoria Municipal: